



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 17

QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1997

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/97/A,
de 14 de Abril:**
Estabelece uma área envolvente de protecção dos
imóveis classificados..... 218

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 84/97:
Designa o representante da Região Autónoma dos
Açores na Comissão de Planeamento da Saúde
de Emergência..... 218

Despacho Normativo n.º 85/97:

Designa o representante da Região Autónoma dos
Açores na Secção Interministerial do Conselho
Consultivo da Comissão para a Igualdade e para
os Direitos das Mulheres..... 219

Declaração n.º 10/97:

Rectifica a Resolução n.º 84/97, de 10 de Abril, que
adjudica por ajuste directo, as empreitadas de
melhoria dos sistema de drenagem e pavimenta-
ção do troço da Estrada Regional n.º 4 - 1.ª,
compreendido entre o alto da Fajã de Cima e o
Charco da Madeira, de melhoria do sistema de
drenagem e reforço da Estrada Regional n.º 1 -
1.ª entre Relva e Vigia das Feteiras e reforço do
pavimento do troço da Estrada Regional n.º 8 -
2.ª entre Relva e Serra Devassa..... 219

Declaração n.º 11/97:

Rectifica a Resolução n.º 89/97, de 10 de Abril, que aprova diversos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 219

**SECRETARIA REGIONAIS
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 25/97:

Actualiza as taxas no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 3 de Dezembro..... 219

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, E PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 26/97:

Altera a Portaria n.º 52/81, de 3 de Novembro, que aprova o regulamento para o exercício da pesca nas águas interiores da Região Autónoma dos Açores..... 220

Despacho Normativo n.º 86/97:

Designa o representante da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente na Comissão Vitivinícola Regional dos Açores..... 221

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/97/A

de 14 de Abril

Considerando que o enquadramento normativo do património cultural na Região Autónoma dos Açores é, ainda no presente, o resultante do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 4 de Setembro, e restante regulamentação complementar, nele se cometendo ao Governo Regional a competência para a feitura dos regulamentos necessários à sua completa execução;

Considerando que a possibilidade prevista de serem demarcadas áreas de protecção envolvente dos imóveis classificados é matéria que nos tempos de hoje carece de tratamento adequado;

Considerando que, de acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do Decreto Regional n.º 13/79/A, se trata de uma matéria que deve ser tratada por via regulamentar específica, independentemente da definição futura de áreas especiais de demarcação em relação a determinados bens classificados;

Considerando que o intuito de garantir uma eficaz vigilância pela Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais dos bens imóveis classificados e respectiva envolvente torna necessário que a realização de toda e qualquer obra na área de protecção, sujeita ou não a autorização das entidades competentes, fique condicionada à obtenção de parecer prévio favorável:

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, n.º 3, e 18.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 4 de Setembro, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área de protecção

1 - Os imóveis classificados dispõem de uma área envolvente de protecção.

2 - Enquanto outra não for especialmente fixada, os imóveis classificados beneficiam de uma área de protecção de 100 m contados a partir dos seus limites exteriores.

Artigo 2.º

Condicionamentos

Nas áreas de protecção não podem os proprietários ou detentores de imóveis efectuar quaisquer obras de demolição, instalação, construção, reconstrução, criação ou transformação, não podendo estas ser autorizadas pelas câmaras municipais ou por outras entidades sem parecer prévio favorável do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 17 de Janeiro de 1997.

O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Março de 1997.

Publique-se

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 84/97

de 24 de Abril

Nos termos do disposto nos artigos 1.º, alínea *b*), e 18.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de

Abril, conjugados com os artigos 1.º, alínea h), 2.º, 6.º, 14.º, alínea b), e 17.º n.ºs 1 e 2, do Decreto Regulamentar n.º 13/ /93, de 5 de Maio, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determino o seguinte, sob proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais:

É designado representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão de Planeamento da Saúde de Emergência o Dr. João Macedo Leal, médico, Chefe de Serviço de Cuidados Intensivos do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, o qual será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Dr. Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha, médico, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo a exercer as funções de Director de Serviços de Saúde Pública da Direcção Regional de Saúde.

4 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 85/97

de 24 de Abril

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, sob proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, e no uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determino o seguinte:

É designada para o cargo de representante efectivo da Região Autónoma dos Açores na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres a Dr.ª Maria Lizete Seródio Alexandre da Silveira, professora aposentada, e como representante suplente a Dr.ª Isabel Maíalda de Andrade de Noronha Bretão, técnica superior da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

10 de Abril de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 10/97

de 24 de Abril

Rectifica a Resolução n.º 84/97, de 10 de Abril, que adjudica, por ajuste directo, as empreitadas de melhoria dos sistema de drenagem e pavimentação do troço da Estrada Regional n.º 4-1.ª, compreendido entre o alto da Fajã de Cima e o Charco da Madeira, de melhoria do sistema de drenagem e reforço da Estrada Regional n.º 1 - 1.ª entre Relva e Vigia das Feteiras e reforço do pavimento do troço da Estrada Regional n.º 8 - 2.ª entre Relva e Serra Devassa, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 15, de 10 de Abril de 1997, p.(s) 200 e 201, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim na alínea a) do ponto 1, onde se lê:

"a) À empresa Marques, Lda., pelo valor não acrescido de IVA de 53 380\$ e pelo prazo de execução de quatro meses, a empreitada de melhoria do sistema de drenagem e pavimentação do troço da Estrada Regional n.º 4 - 1.ª, compreendido entre o Alto da Fajã de Cima e o Charco da Madeira;"

deverá ler-se:

"a) À empresa Marques, Lda., pelo valor não acrescido de IVA de 53 380 000\$ e pelo prazo de execução de quatro meses, a empreitada de melhoria do sistema de drenagem e pavimentação do troço da Estrada Regional n.º 4 - 1.ª, compreendido entre o Alto da Fajã de Cima e o Charco da Madeira;"

15 de Abril de 1997. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 11/97

de 24 de Abril

Rectifica a Resolução n.º 89/97, de 10 de Abril, que aprova diversos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 15, de 10 de Abril de 1997, p.(s) 203, 204 e 206, saiu com algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, relativamente ao processo n.º 950113, na coluna "Apl. relevantes", onde se lê: "15 991 260\$; deverá ler-se: "15 191 260\$".

Quanto ao processo n.º 950123, na coluna "Promotor", onde se lê: "José Eduardo Leonardo Toste, ENI"; deverá ler-se: "José Alberto Leonardo Toste, ENI".

Por fim o processo n.º 960205, na coluna "Apl. relevantes", onde se lê: "7 762 200\$"; deverá ler-se: "7 129 587\$".

17 de Abril de 1997. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 25/97

de 24 de Abril

Considerando que presentemente as taxas referentes a autorizações e licenças concedidas pela Direcção Regional

de Obras Públicas são cobradas ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, actualizadas pelo Decreto-Lei n.º 235/82, de 10 de Junho.

Considerando que desde finais de 1994, a Região Autónoma dos Açores possui um Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro.

Considerando que artigo 68.º do referido Estatuto define que as taxas a cobrar para cada autorização ou licença serão estabelecidas por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, urge dar cumprimento a essa disposição e definir um regime de taxas que melhor se adequa à realidade regional moldada pelo actual suporte jurídico.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 68.º e 82.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A de 30 de Novembro e os artigos 7.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

1 - As taxas a cobrar por cada autorização ou licença atribuída no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro são as seguintes:

- | | | |
|----|---|------------|
| a) | Estabelecimento de canalizações ou aquedutos ou condutores de energia eléctrica ou de telecomunicações por metro linear | 1 200\$00 |
| b) | Estabelecimento de construções ou abrigos móveis e andaimes, colunas ou mastros, depósitos de materiais, objectos para venda, exposições outras ocupações similares temporariamente e sempre fora da plataforma das vias por m2 | 1 200\$00 |
| c) | Estabelecimento de balanças nos terrenos acessórios das vias por m2 | 12 000\$00 |
| d) | Passagem de águas de rega ou de lima por valetas da estrada ou em canalizações ao longo da estrada por cada metro linear | 120\$00 |
| e) | Passadiços ou atravessamentos no espaço aéreo por conduções aéreas ou obras de qualquer natureza por m2 | 1 200\$00 |
| f) | Estabelecimento de acessos a propriedades rústicas ou a edifícios de habitação, por metro linear ou fracção de largura .. | 200\$00 |

- | | | |
|----|--|-------------|
| g) | Estabelecimento de acessos a instalações industriais e por m2 de pavimento dessas instalações servidas pela estrada | 240\$00 |
| h) | Ampliação ou modificação de edifícios já existentes na faixa com servidão <i>non aedificandi</i> por m2 de pavimento novo .. | 240\$00 |
| i) | Estabelecimento de muros ou vedações de carácter não removível por metro linear .. | 360\$00 |
| j) | Implementação de tabuletas ou objecto de publicidade por m2 ou fracção dos mesmos | 8 000\$00 |
| l) | Estabelecimento ou ampliação de postos de combustíveis, por cada bomba abastecedora de combustível | 192 000\$00 |

2 - A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 6 de Março de 1997.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José Antonio Vieira da Silva Contente*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 26/97

de 24 de Abril

Considerando a Portaria n.º 52/81, de 3 de Novembro, que aprova o regulamento para o exercício da pesca nas águas interiores da Região;

Considerando as presentes existências de recursos piscícolas nas nossas lagoas, particularmente nas lagoas das Furnas e das Sete Cidades, em São Miguel;

Considerando que os concursos desportivos, quer pelas técnicas de pesca utilizadas, quer pelos respectivos regulamentos, que determinam a devolução dos peixes capturados a água, não afectam os recursos disponíveis existentes nas nossas Lagoas;

Considerando, ainda, que a lagoa do Fogo, na ilha de São Miguel, se encontra inserida numa reserva natural, criada pelo Decreto Regional n.º 10/82/A, de 18 de Junho;

E considerando que esta lagoa alimenta uma série de nascentes situadas nas suas encostas, nascentes essas que são captadas para abastecimento de água às populações;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

1. É alterado o artigo 4.º do regulamento para o exercício da pesca nas águas interiores da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 52/81, de 3 de Novembro, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1. (...)
2. As entidades organizadas de concursos de pesca desportiva submeterão à aprovação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano, o calendário das provas a realizar em cada época de pesca.
3. Com a antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização dos concursos aprovados, devem as entidades organizadoras remeter à Direcção Regional dos Recursos Florestais os respectivos regulamentos, para homologação.
4. Entre cada concurso de pesca a realizar na mesma lagoa, será respeitado um intervalo mínimo de catorze dias.
5. As entidades organizadoras dos concursos de pescas deverão remeter, no prazo de dez dias contados do seu termo, à Direcção Regional dos Recursos Florestais um relatório onde constem os seguintes elementos:
 - a) Número de concorrentes inscritos e participantes;
 - b) Espécies piscícolas capturadas, com indicação do número e pesos globais por espécies.

2. Ao regulamento para o exercício da pesca nas águas interiores da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 52/81, de 3 de Novembro, é aditado o artigo 21.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 21.º-A

Na lagoa do Fogo, na ilha de São Miguel, é apenas permitida a pesca com iscos artificiais.

3. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 52/81, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo presente diploma, os calendários para a presente época de pesca deverão ser submetidos à Direcção Regional dos Recursos Florestais, no prazo de quinze dias contados da publicação da presente portaria.

4. A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 2 de Abril de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

Despacho Normativo n.º 86/97

de 24 de Abril

Considerando o Decreto-Lei n.º 17/94, de 25 de Janeiro, o qual aprovou o Estatuto das Zonas Vitivinícolas da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, por escritura pública celebrada em 22 de Agosto de 1995 e publicada no *Jornal Oficial*, III série, n.º 18, de 29 de Setembro de 1995, foi constituída a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação do representante da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente na referida comissão;

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, determino o seguinte:

1. É designado representante da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente na Comissão Vitivinícola Regional dos Açores o Eng.º Ernesto Emilio Andrade Ferreira.

2 de Abril de 1997. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*





Suplementos

Foi publicado um 3.º suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 26 de Dezembro de 1996, inserindo o seguinte:

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente -
- **Portaria n.º 81/96** - Atribui um subsídio à comercialização de batata de consumo, destinada ao Continente e à Região Autónoma da Madeira.

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 5, de 30 de Janeiro de 1997, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 18/97** - Dá nova redacção à alínea *d*) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro. (Fixa as taxas do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) aplicáveis na ilha de São Miguel).

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 12, de 20 de Março de 1997, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 58/97** - Aprova as normas a aplicar na atribuição de subsídios às autarquias locais e entidades de interesse público.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00 (IVA incluído)
